
Lei 1126/2022

(Projeto de Lei nº 005/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
902/2017, QUE ESTABELECE A NOVA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO
DEMOCRÁTICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos V, XI e XIV, do art. 32 da Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Serão acrescidos os seguintes incisos ao artigo 20, da Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“(...)

XV -Coordenar e orientar a política municipal de participação popular, criando espaços de trocas entre o governo municipal e a sociedade;

XVI - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade condense, por meio do Orçamento Democrático Municipal, apurando e apontando possíveis soluções para as demandas advindas da população em relação à Administração Municipal;

XVII - Assegurar a transparência das ações do governo municipal.”

Art. 3º - O Anexo I, item 1 “Gabinete da Prefeita”, da Lei 902/2017 passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário da Gestão Governamental e Articulação Política	1	CC-I	6.780,00
Assessor Especial	5	AE	5.800,00
Secretária Executiva de Gabinete	2	SE	1.500,00
Coordenador da Defesa Civil	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão Tática	1	CCDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão Operativa	1	CCDS-III	1.800,00
Coordenador de Juventudes	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão da Juventude Urbana	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Juventude Rural	1	CDS-III	1.800,00

Coordenador de Diversidade Humana	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão de Minorias	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Igualdade Racial e Populações Tradicionais	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência	1	CDS-III	1.800,00
Coordenadora das Mulheres	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres	1	CDS-III	1.800,00
Comandante da Guarda Civil	1	CGC-I	2.000,00
Subcomandante da Guarda Civil	1	CGC-II	1.800,00
Ouvidoria Geral do Município	1	CC-III	3.300,00
Coordenador do Orçamento Democrático Municipal (ODM)	1	CC-III	3.300,00
Chefe do Departamento de Planejamento do ODM	1	CDS-II	2.000,00
Articuladores Municipais do ODM	4	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Gestão da Informação do ODM	1	CDS-III	1.800,00
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00

Art. 4º - O Anexo I, item 13 “Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital”, da Lei 902/2017 passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital	1	CC-I	6.780,00
Diretor de Comunicação Popular	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Conteúdos	2	CDS-I	2.800,00
Diretor de Marketing e Programas	1	CDS-I	2.800,00
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00

Art. 5º - Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Conde, o Orçamento Democrático Municipal, instrumento consultivo de participação popular, vinculado administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania ativa dos munícipes condenses, com vistas à concepção, ao planejamento, ao monitoramento, à fiscalização e à implantação das políticas públicas orçamentárias, bem como o direito de participação direta na indicação e acompanhamento na execução das demandas aprovadas nas leis que compõe o Orçamento Público Municipal.

Parágrafo Único: o Orçamento Democrático Municipal de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua por meio da participação, análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando o resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Público Municipal.

Art. 6º - O Orçamento Democrático Municipal, órgão municipal que funciona no formato de Coordenadoria, tem como finalidades:

I - Organizar a sociedade por meio da participação popular na gestão pública municipal;

II - Incentivar as pessoas a exercerem seu papel de cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

III - Proporcionar contínuo retorno a sociedade, a partir de mecanismos de prestação de contas e de transparência da política pública;

IV - Aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

V - Estabelecer processos de formação de consciência crítica coletiva dos municípios;

VI - Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

VII - Fomentar e incentivar às culturas de corresponsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;

VIII - Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos, bem como auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal;

IX - Promover ciclos de discussão, palestras e similares e como forma de prever suas soluções para a ação pública municipal;

X - Contribuir com a política de desconcentração dos investimentos públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;

XI - Auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Conde.

Art. 7º - A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, deverá contar com a participação dos cidadãos por meio de mecanismos estabelecidos pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, na forma prevista nesta Lei.

Art. 8º - O processo de participação popular no Orçamento Público Municipal será de responsabilidade do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal.

Parágrafo Único: As secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conde deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Democrático Municipal e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 9º - Integram a estrutura administrativa da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal:

- I - Coordenação do Orçamento Democrático Municipal;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal;
- IV - Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal;
- V - Articuladores Municipais.

Parágrafo Único: Os cargos decorrentes da estrutura administrativa da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, previstos no art. 7 serão providos nos termos da Lei Municipal nº [902](#), de 02 de janeiro de 2017.

Art. 10 - Compete à Coordenação do Orçamento Democrático Municipal:

I - Coordenar e dirigir a Coordenadoria do Orçamento Democrático Estadual, bem como todo o Ciclo do Orçamentário proposto pelas diretrizes da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o Coordenador do Orçamento Democrático Municipal a autoridade máxima da Coordenadoria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa das atividades concernentes à administração e à política de participação popular;

II - Coordenar e dirigir o processo de escola dos conselheiros setoriais e municipais dos Conselhos do Orçamento Democrático Municipal;

III - Estabelecer parcerias com os demais Órgãos da Administração Municipal, tendo em vista a ampliação da participação popular na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e seus auxiliares em assuntos de competência de sua Coordenadoria;

V - Emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos processos submetidos à sua apreciação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo com a Lei, com o prévio consentimento dos seus superiores;

VII - Acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

VIII - Propor aos seus superiores soluções de organização e gestão tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete à Assessoria Técnica do Orçamento Democrático Municipal assistir diretamente o Coordenador do Orçamento Democrático Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - Na instrução e análise de matérias de interesse da Coordenadoria, em articulação com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Órgãos da Administração Municipal, sendo o Assessor Técnico o principal responsável;

II - No assessoramento da Coordenação do Orçamento Democrático Municipal durante o desenvolvimento de todas as atividades do Ciclo Orçamentário proposto pelas diretrizes da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Subsidiar as decisões da Coordenação, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações;

IV - No assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

V - Na verificação do controle do cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos da Coordenadoria;

VI - Desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 12 - Compete ao Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal:

I - Verificar os controles do acompanhamento sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Coordenadoria, sendo o Chefe do Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal o seu principal responsável;

II - Orientar o exercício das atividades de controle na Coordenadoria, conforme os procedimentos, registros e responsabilidades definidos em leis e/ou regulamentos próprios;

III - Manter articulação com o Órgão central de Coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio e de Compras, garantido a observância das normas e diretrizes emanadas;

IV - Administrar e acompanhar contratos administrativos firmados através da Coordenadoria;

V - Prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria;

VI - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio móvel e imóvel da Coordenadoria, bem como pelo efetivo funcionamento das instalações do prédio;

VIII - Controlar o uso de material e de equipamentos no âmbito da Coordenadoria;

VII - Desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 13 - Compete à Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal:

I - Organizar e controlar despachos com a Coordenação, bem como a execução das decisões e determinações superiores, junto às demais unidades da Coordenadoria, sendo a Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal o seu principal responsável;

II - Realizar a gestão de documentos e demais expedientes encaminhados à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, observados os prazos e normas vigentes;

III - Elaborar, direta e indiretamente, estudos e análises acerca de temas demandados diretamente à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

IV - Produzir informações para subsidiar pareceres técnicos em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva Coordenadoria;

V - Sistematizar todas as demandas e prioridades advindas das atividades do Ciclo Orçamentário, mantendo-a sempre atualizada para consulta e possíveis tomadas de decisões;

VI - Verificar o acompanhamento sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual relativamente a Coordenadoria e às demandas populares advindas do Ciclo Orçamentário;

VIII - Disponibilizar relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Coordenadoria, Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como outros Órgãos da Administração Municipal na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;

IX - Planejar e executar atividades técnicas de acompanhamento e formação da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

X - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete aos Articuladores Municipais:

I - Promover reuniões e eventos relacionados a formação e acompanhamento das atividades propostas pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

II - Desenvolver suas atividades no âmbito da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, junto as comunidades e representações locais em território condense;

III -Articular a população localmente para a participação em reuniões e eventos promovidos pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

IV - Organizar programação de eventos e públicos participantes, conforme determinação superior e normas técnicas protocolares;

V- Formalizar convites às autoridades e as representações locais das microrregiões e de áreas técnicas da Administração Municipal, para participação em eventos da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

VI - Apoiar dirigentes de reuniões e de audiências públicas com pauta e informações oficiais, listagem de autoridades e de representação de comunidades presentes;

VII - Realizar mobilizações e reuniões preparatórias para todas as etapas do Ciclo Orçamentário;

VIII - Acompanhar as eleições e os conselheiros dos Conselhos do Orçamento Democrático Municipal, após eleitos;

XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - Fica criado como instância da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, o Conselho Municipal do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas em Regimento Interno, na forma estabelecida presente lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, será elaborado pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Conde;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, será elaborado pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal antes de sua publicação, deverá ser anteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático terá em sua composição, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, sendo esta última, detentora de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das vagas a ele destinadas.

Parágrafo Único: com exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, os demais conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático serão eleitos, de forma direta e democrática, em reuniões organizadas exclusivamente para esse fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático, na medida do possível, deverá capacitar seus participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - A Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - O Plano Plurianual - PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento Democrático:

I - Socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - Organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo Orçamentário;

III - Discutir a compatibilidade entre o plano de governo, o PPA, a LDO e a participação popular;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa;

V - Discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

VI - Discutir e aprovar o Regimento Interno do grupo;

VII - Verificar e zelar pelo cumprimento das decisões populares;

VIII - Assegurar reuniões e atividades regulares;

IX - Discutir e encaminhar os problemas e soluções existentes nas microrregiões;

X - Acompanhar os debates sobre a elaboração das peças orçamentárias municipais;

XI - Trabalhar em prol dos interesses coletivos no Município;

XII - Monitorar a execução das obras e serviços no Município.

Art. 19 - O Ciclo Orçamentário será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal por meio da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

I - Considera-se Ciclo do Orçamentário o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas por meio de plenárias populares e reuniões, em todas as microrregiões e/ou por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal;

II - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Conde deverão colaborar para a realização do Ciclo Orçamentário, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 20 - A metodologia para a execução do Ciclo Orçamentário, a ser seguida pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, deverá ser elaborada recomendando-se o seguinte:

I - Divisão do município microrregiões - base geográfica, devendo cada microrregião abranger os bairros e comunidades, urbanas e rurais, do município de Conde;

II - Cada Articulador Municipal será responsável direto pela mobilização e acompanhamento de uma microrregião municipal;

-
- III - Estabelecimento de prioridades temáticas por microrregião;
 - IV - Cronograma das atividades;
 - V - Capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático.

Art. 21 - A realização de todo o Ciclo Orçamentário se dará sempre de forma presencial, ressalvados os casos de impedimento por questões de ordem superior.

Art. 22 - Os Projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades aprovadas no Ciclo Orçamentário da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, desde que atestada a viabilidade técnica e financeira pela administração municipal.

Art. 23 - Para efeitos dessa lei, excepcionalmente, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias, a publicação de um Decreto, regulamentando o funcionamento do Ciclo Orçamentário, bem como as regras e cronograma para a eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático.

Art. 24 - A efetivação desta lei será pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo Único: Fica determinado que os princípios descritos no caput deste artigo, conceituado da seguinte forma:

- a) Efetividade da gestão pública: capacidade de atendimento às reais prioridades sociais;
- b) Eficiência Administrativa: capacidade de promover os resultados pretendidos com o Dispêndio mínimo de recursos; e,
- c) Eficácia dos gastos públicos: capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Chefe do Poder executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 28 de abril de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde